

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

CONCEDENDO, à vista do que consta do processo SEI 9004516-14, o gozo de licença-prêmio ao Auditor ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS (ATO 1575/2023).

DESIGNANDO ALICE GAVIÃO GUIMARÃES CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA, RG 43.***.***-5, OAB/SP nº 2****1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Rosy Maria de Oliveira, por férias (ATO 1541/2023).

DESIGNANDO ALINE PEREIRA DE CARVALHO HERINGER, RG 45.***.***-6, OAB/SP nº 3****1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Mayara Rodrigues Ribeiro, por férias (ATO 1542/2023).

DESIGNANDO FELIPE NOBREGA RODRIGUES, RG 43.***.***-3, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Ivy Renata Moretto, por férias (ATO 1544/2023).

DESIGNANDO LUIZ HENRIQUE DE MELO ALBUQUERQUE, RG 25.***.***-4, OAB/SP nº 4****9, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Everton de Siqueira Onofrio, por férias (ATO 1546/2023).

DESIGNANDO KAREN CAMPOS FARALLI, RG 46.***.***-3, OAB/SP nº 3****2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Aline Branquinho da Silva, por férias (ATO 1548/2023).

DESIGNANDO ALVARO OLIMPIO DE OLIVEIRA, RG 15.***.***-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Danilo dos Santos Souza, por férias (ATO 1550/2023).

DESIGNANDO MAURICIO DE FREITAS BENTO, RG 3.***.***5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Patrick Raffael Comparoni, por férias (ATO 1559/2023).

DESIGNANDO MAURICIO HENRIQUE SILVA FERNANDES, RG 47.***.***-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Guilherme de Oliveira Villa, por férias (ATO 1560/2023).

DESIGNANDO RODRIGO CAMIA, RG 44.***.***-3, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Bruno Aleixo Santiago, por férias (ATO 1561/2023).

DESIGNANDO ANA CAROLINE COELHO DA SILVA, RG 42.***.***-8, OAB/SP nº 4****8, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de David Lopes da Silva, por férias (ATO 1562/2023).

DESIGNANDO JESSICA AFANASIEV SILVA GONÇALVES, RG 49.***.***-3, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Robson Gomes de Souza, por férias (ATO 1564/2023).

CONSIDERANDO AUTORIZADO o afastamento de WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA, RG 7.***.***-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participou do evento de comemoração dos 130 anos do Ministério Público de Contas, promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) em conjunto com o Ministério Público de Contas junto ao TCU (MPTCU) e com o Tribunal de Contas da União (TCU), nos dias 10 e 11/08/2023, em Brasília - DF (ATO 1532/2023).

AUTORIZANDO o afastamento de LEANDRO LUIS DOS SANTOS DALL OLIO, RG 25.***.***-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, na qualidade de Coordenador do Observatório do Futuro do TCESP, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participar como palestrante no "VIII Simpósio sobre Resíduos Sólidos (SIRS)", promovido pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa em Resíduos Sólidos (NEPER) da Universidade de São Paulo, no dia 13/09/2023, em São Carlos - SP (ATO 1510/2023).

AUTORIZANDO os afastamentos de JOSÉ DAVID DE ARAUJO, RG 17.***.***-2, substituindo no cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, e MARCOS LOPES, RG 9.***.***-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, ambos do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, participarem da 50ª edição do SECOP, promovido pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação - ABEP-TIC, nos dias 24 e 25/08/2023, em Brasília - DF (ATO 1517/2023).

AUTORIZANDO os afastamentos de BRUNO MITSUO NAGATA, RG 28.***.***-8; GUILHERME JARDIM JURKSAITIS, RG 33.***.***-8, ambos ocupantes do cargo de Assessor Técnico-Procurador e RAFAEL HAMZE ISSA, RG 34.***.***-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico, todos do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participarem do evento "Conhecendo mais sobre a Lei de Licitações e os Desafios de sua Implantação - A Experiência

de Campinas", promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas em parceria com o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas da AGEMCAMP – Agência Metropolitana de Campinas, no dia 24/08/2023, em Campinas - SP (ATO 1518/2023).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEFERINDO 180 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 198, inciso II da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.054/2008, à servidora Cristiana Barrem da Silva, RG.37.xxx.xxx-5, a partir de 07/08/2023, SEI-9004481-38.

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor AILTON ANTONIO DA SILVA, RG 6***.***1, SEI 9003452-14 (ATO 1567/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora MARIA CRISTINA MARGINI, RG 9.***.***6, SEI 9003023-14 (ATO 1571/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor RÔDNEY JOSÉ IDANKAS, RG 17.***.***-4, SEI 9004453-14 (ATO 1572/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ANA LUCIA MACHADO OLIVEIRA SALVADIO, RG 16.***.***-5, SEI 9002771-14 (ATO 1573/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor SIDNEY MASSAO USHISIMA, RG 5.***.***-6, SEI 9003855-14 (ATO 1574/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA, RG 24.***.***-X, SEI 9004231-14 (ATO 1590/2023).

DESIGNANDO EVELYN HORACIO DE CAMPOS, RG 24.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-I, durante o impedimento de Sidney Massao Ushisima, por licença-prêmio (ATO 1545/2023).

DESIGNANDO PETER MOREIRA PAROLINI, RG 26.***.***-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-I, durante o impedimento de Sidney Massao Ushisima, por licença-prêmio (ATO 1547/2023).

DESIGNANDO ALINE DUARTE SILVEIRA, RG 66.***.***-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-I, durante o impedimento de Sidney Massao Ushisima, por licença-prêmio (ATO 1554/2023).

DESIGNANDO ADRIANA MEGUMI KAKISAKA, RG 18.***.***-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Clarice Sun Duk Kim, por férias (ATO 1555/2023).

DESIGNANDO ROSANA SARMENTO DA COSTA PIGORETTI, RG 36.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Maria Cecilia Simonsen Teixeira, por férias (ATO 1568/2023).

DESIGNANDO CARLOS EDUARDO DONAIRE, RG 33.***.***-X; ANDERSON TAGUCHI KUDO, RG 28.***.***-1; LIVIAN RENATA ARGENCIO BENELLI, RG 32.***.***-4; CARLOS EDUARDO DA COSTA TAVARES SILVA, RG 1.***.***9 e LUCAS DEGIOVANI, RG 40.***.***-9, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0001279/2023-43, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1543/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, a que se refere o SEI 0003252/2023-95, designando como membros, todos do QSTC: REGINALDO DE SOUZA COELHO, RG 27.***.***-1; DALILA ALBÉFARO DE MEDEIROS, RG 42.***.***-7; EVENY OLIVEIRA SOUZA, RG 1****-1; MARCOS DE MAGALHÃES LEAL, RG 17.***.***-9; ROGÉRIO BONSAVER KIMERLING, RG 26.***.***-3 e SANDRA VALIO DE CAMARGO, RG 33.***.***-7, cabendo ao primeiro a responsabilidade pelo recebimento do objeto contratual, ficando cessados os efeitos do Ato 610/2023 (ATO 1577/2023).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI N.º 0006759/2023-09
PROCESSO PRINCIPAL: SEI Nº 0004139/2022-46
PROCESSO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO: SEI Nº 0000179/2023-08
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
CONTRATADA: LSA Refrigeração & Serviços EIRELI ME
CONTRATO N.º: 99/2022 (0738585)
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de ar-condicionado instalados na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14)
VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
ASSUNTO: Auração dos atos praticados na execução do Contrato nº 99/2022
EM EXAME: Análise de aplicação de penalidade por descumprimento contratual

Decisão do Sr. Diretor Técnico do Departamento Geral da Administração, encartada aos autos, datada de 11/08/2023, na íntegra:

"Trata o presente de procedimento administrativo objetivando a apuração de atos praticados na execução do Contrato nº 99/2022 (0738585), passíveis de aplicação de penalidade, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2022, regulamentada, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução nº 06/2020.

Nesta oportunidade, analisa-se a aplicação de penalidade por inexecução total do ajuste.

Consoante instrução dos autos verifica-se que, por meio da realização do Pregão Eletrônico n.º 36/22 (0738599 e 0592550), a empresa LSA Refrigeração & Serviços EIRELI ME fora contratada por esta Corte de Contas para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de ar-condicionado instalados no prédio da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14), por meio do contrato em epígrafe, publicado no D.O.E. em 06/12/2022 (0657404), com vigência por 12 (doze) meses a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

Sucedeu que, consoante ao exigido pela Cláusula Terceira, itens 3.1.1 e 3.1.2, é de responsabilidade da contratada entregar os documentos relacionados na Cláusula Quarta, item 4.2, antes da emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS), no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do extrato do ajuste:

Cláusula Terceira - Vigência, Prazo de Execução e Garantia do Objeto

3.1.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada;

3.1.2- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até 10 (dez) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo; (g.n.)

(...)
Cláusula Quarta - Condições de Execução e Saneamento de Irregularidades

4.2- A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a seguinte documentação:

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com base no valor total do Contrato;

4.2.2- Carta de preposição, conforme modelo acordado com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

4.2.3- Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 8º, 9º, 12º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

4.2.4- Indicar rol da equipe técnica, acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados, inclusive comprovação de treinamentos, curso profissionalizante, experiência profissional e demais informações correlacionadas. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador. [g.n]

Não obstante as diversas notificações encaminhadas à contratada, na pessoa do representante legal, para que a situação fosse regularizada, por meio dos Ofícios nº 03/2023(0738604), nº 06/2023/DCP-2 (0738611) e Ofício nº 10/2023/DCP-2 (0738621) e as dilações de prazo requeridas e concedidas (0738607 e 0738619), a empresa não logrou êxito na entrega da documentação completa relacionada na Cláusula Quarta, restando pendente a comprovação de vínculo empregatício de um dos funcionários (0696142), o que obstu a emissão da Autorização para o Início dos Serviços (AIS) e a consequente execução contratual.

Dessa forma, a seguradora foi acionada quanto à expectativa de sinistro (0756579).

Impende registrar que o presente contrato possui cláusula resolutiva[1], o que ensejou o pedido de rescisão amigável da avença por parte da empresa, contudo o Gabinete Técnico da Presidência (GTP) e o Departamento Geral de Administração (DGA) manifestaram-se contrários ao pleito, por entenderem caracterizada a hipótese de rescisão unilateral por descumprimento contratual, nos termos dos artigos 77, 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a Cláusula Décima Segunda do ajuste[2].

Como consequência, instaurou-se o presente processo administrativo[3] objetivando a apuração de descumprimento contratual com eventual aplicação de penalidade e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a contratada foi notificada, Ofício GDGP nº 17/2023 (0741209, 0741513 e 0741542), para apresentar Defesa Prévia; ser cientificada sobre o indeferimento do pedido de rescisão, fundamentado no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e sobre o valor da multa a que estará sujeita.

Em sede de Defesa Prévia (0748064, 0748063 e 0748062), a contratada arrazoou que requereu a rescisão amigável, tendo em conta a previsão contratual e com o objetivo de "facilitar e não atrasar o início do novo processo"; afirma que teve dificuldades na obtenção de alguns documentos exigidos pela Cláusula Quarta, item 4.2, resultando em pedidos de prorrogação dos prazos de entrega; informa que entregou todos os documentos faltantes em 02/02/2023.

Em cumprimento ao inciso II do art. 7º da Resolução n.º 06/2020[4], aplicável quanto ao processamento do presente, obteve-se posicionamento favorável ao prosseguimento do feito (0798933)

Por fim, cumpre consignar que houve a autorização da E. Presidência para a rescisão unilateral do ajuste, no Processo SEI nº 0004139/2022-46, documento sob nº 0778137, encontrando-se sobrestada até a conclusão do procedimento visando eventual aplicação de penalidade (0786352 e 0787387). É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Ao examinar a instrução destes autos, dos processos SEI nº 0004139/2022-46 (Principal) e SEI nº 0000179/2023-08 (Execução e Acompanhamento) verifica-se que à contratada foram concedidos todos os prazos requeridos, contudo não logrou êxito em cumprir as obrigações constantes das Cláusulas 4.2, 3.1.1, 3.1.2, 4.1 e 7.15[5], por deixar de entregar o documento comprobatório de vínculo empregatício do técnico em mecânica, impedindo a emissão da AIS e o consequente início dos serviços.

Por tanto, resta plenamente configurada a inexecução total do objeto pela empresa, sendo-lhe aplicáveis as medidas punitivas previstas nos regramentos legais.

Senão, vejamos:

Lei 8.666/93:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das san-

ções previstas nesta Lei:

(...)

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

(...)

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Lei 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)

Com relação ao ajuste firmado, Contrato nº 99/2022, vê-se:

3.1- Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS), com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

3.1.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada;

3.1.2- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até 10 (dez) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

(...)

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

4.2- A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a seguinte documentação:

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com base no valor total do Contrato;

4.2.2- Carta de preposição, conforme modelo acordado com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

4.2.3- Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 8º, 9º, 12º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

4.2.4- Indicar rol da equipe técnica, acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados, inclusive comprovação de treinamentos, curso profissionalizante, experiência profissional e demais informações correlacionadas. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador.

(...)

7.15- Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do CONTRATANTE, publicada no DOE em 30/05/2001.

(...)

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

(...)

12.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA." (g.n)

Com relação ao disposto na Resolução n.º 06/2020:

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

(...)

II - multa;

(...)

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

(...)

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; (g.n)

Ante o exposto e da análise dos regramentos aplicáveis à espécie, conclui-se pela inexecução total do Contrato n.º 99/2022 pela empresa LSA REFRIGERAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI ME, aplicando-lhe a penalidade de MULTA no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 3º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº 06/2020. Para terminar, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Contratos e Projetos, para notificar a contratada, na pessoa de seu representante legal, visando o cumprimento da decisão e ciência quanto ao seu direito de interpor recurso[6]. Após o trânsito em julgado da decisão, proceda-se à rescisão unilateral do ajuste".

[1] 3.8- ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE CASO SE CONCLUA POR SISTEMÁTICA DIFERENCIADA DE CONTRATAÇÃO, CONTANTO QUE A CONTRATADA SEJA NOTIFICADA COM ANTE-